

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aditivo - SES

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 066/2019 - SES, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Universitária Evangélica - FUNEV, tendo como objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.587, portadora da CI/RG nº 344.4298 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV**, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.469, de 16/07/2019, inscrita no CNPJ nº 07.776.237/0001-08, com endereço na Av. Brasil, nº 3.700, Cidade Universitária, Anápolis/GO, neste momento representada por CÍCILIO ALVES DE MORAES, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3722 CRM/GO, inscrito no CPF nº 060.829.471-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 066/2019-SES/GO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas, conforme processo administrativo nº 201900010008114.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1.1. Introduzir o Projeto Especial e Transitório para a implantação de leitos críticos.

1.1.2. Introduzir o Plano de Acompanhamento de Produção e Desempenho para o Projeto Especial e Transitório.

1.1.3. Readequar e incrementar o valor do repasse mensal, de forma transitória, para o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 066/2019-SES/GO em razão do Projeto Especial.

1.1.4. Permitir o ressarcimento dos valores relativos relacionados à execução deste Ajuste, no período compreendido entre a autorização do Secretário de Estado da Saúde, em 16/07/2020, até a data de sua respectiva outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os objetos deste instrumento estabelecidos na Cláusula Primeira estão amparados na manifestação da Gerência de Avaliação de Organizações Sociais através do Despachos nºs 392/2020-GAOS (000014258958) e 414/2020-GAOS (000014586667), no subitem 2.6 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 066/2019-SES/GO (000010057383), no Despacho nº 2495/2020-GAB (000014215173) do Processo nº 202000010023819, na Requisição de Despesa nº 127/2020-GAOS e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde nela constante (000014587043), se fundamenta na Lei Estadual nº 15.503/2005, e, ainda, de conformidade com a Cláusula Décima do Contrato de Gestão nº 066/2019-SES/GO (000010361058 000010361810 e 000010361907).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTRODUÇÃO DE PROJETO ESPECIAL E TRANSITÓRIO

3.1. Fica introduzido o Projeto Especial e Transitório para a implantação de leitos críticos no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA., por período de 06 (seis) meses, para atendimento de pacientes com sintomas respiratórios e/ou suspeita de coronavírus, como parte integrante do plano de enfrentamento adotado pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO para combate à pandemia, especificado no Anexo Técnico (000014259008), que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA INTRODUÇÃO DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO E DESEMPENHO

4.1. Fica introduzido do Plano de Acompanhamento de Produção e Desempenho para o Projeto Especial e Transitório, especificado no Anexo Técnico (000014259008), que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA READEQUAÇÃO E INCREMENTAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL

5.1. Fica readequado e incrementado o valor do repasse mensal, de forma transitória, para o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 066/2019-SES/GO em razão do Projeto Especial, especificado no Anexo Técnico (000014259008), que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS

6.1. Ficam convalidados, em razão da situação excepcional, todos os atos praticados pelo **PARCEIRO PRIVADO** antes da formalização deste ajuste, relacionados à sua execução a partir da autorização do Secretário de Estado da Saúde, isto é, desde a data de 16/07/2020, até a data de outorga pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 6.488.087,34** (seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), assim discriminados:

DETALHAMENTO	PERÍODO	VALOR MENSAL
Repasse de recursos financeiros para a Organização Social FUNEV, para efetivação do custeio referente ao Programa Especial e Transitório (leitos críticos para o enfrentamento ao coronavírus) no HUANA.	06 (seis) meses	R\$ 1.081.347,89
TOTAL		R\$ 6.488.087,34

7.2. O valor estimado no subitem 7.1 acima referenciado corresponde ao período de vigência deste termo, ou seja, da sua outorga pela Procuradoria-Geral do Estado até 15 de janeiro de 2021, somado ao período da convalidação dos atos praticados pelo Parceiro Privado a partir da autorização do Senhor Secretário de Estado da Saúde, ocorrida em 16 de julho de 2020, através do Despacho 2495/2020 (000014215173) constante do Processo nº 202000010023819, e prevista na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na nota de empenho e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas:

NOTAS DE EMPENHO			
Nº	DATA	SEI	VALOR
00010	23/07/2020	000014355178	R\$ 5.947.413,40
TOTAL			R\$ 5.947.413,40

SEQUENCIAL: 104		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (000014312852)	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Estadual de Saúde – Fes	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
Programa	1043	Saúde integral	
Ação	2167	Estratégias de implantação e implementação ao enfrentamento do novo coronavírus	
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes	
Fonte de Recurso	232	Transferência de recursos - Bloco Custeio das Ações e Serviços	
Modalidade de aplicação	90	Aplicações diretas	

8.2. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária de que trata o item 8.1. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.

8.3. Para o próximo exercício as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva nota de empenho estimativo e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo aditivo terá vigência a partir da outorga pela Procuradoria-Geral do Estado e término em 15 de janeiro de 2021, condicionando a sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

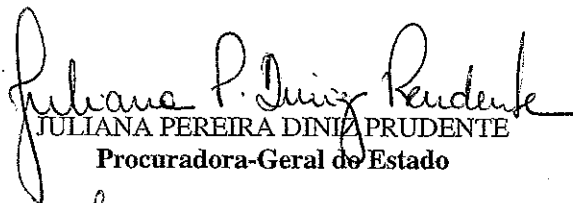
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 066/2019 - SES/GO, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daqueles ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.


JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral de Estado


ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde


CICILIO ALVES DE MORAES
Fundação Universitária Evangélica - FUNEV

ANEXO DO TERMO ADITIVO

1 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1.1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

2-DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

2.1 - A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás.

2.2 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

2.3 - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

2.3.1 - O cumprimento da exigência estabelecida na Lei estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

ANEXO TÉCNICO**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS PARA O PROJETO TRANSITÓRIO E ESPECIAL**

Este anexo constitui parte integrante do presente Contrato e **acrescenta** cláusulas específicas para Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO). O objetivo é agregar, ao Contrato de Gestão nº 66/2019 - SES/GO, disposições relativas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos leitos críticos implantados no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo (HUANA) para pacientes com síndromes respiratórias agudas e suspeitos de infecção pelo novo coronavírus e/ou outras, sem qualquer prejuízo dos atos e disposições contidas no Ajuste inicial.

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO**1. REGRA GERAL**

1.1. PARCEIRO PRIVADO deverá informar mensalmente os Resultados dos Indicadores de Produção, que estão relacionados à QUANTIDADE de assistência oferecida aos usuários dos leitos críticos do Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo (HUANA).

1.2. A produção realizada nos referidos leitos críticos deve ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente, em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado, que padronizará o modelo de apresentação. Todavia, nada obsta que o PARCEIRO PÚBLICO solicite informações adicionais em prazo diverso ao aqui definido para monitoramento, avaliação ou elaboração de relatórios.

1.3. Foram considerados os seguintes critérios para definição da produção estimada para os leitos críticos:

- Internação: internações críticas de pacientes adultos e pediátricos.

2. PREMISSAS GERAIS UTILIZADAS NA DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA ESTIMADA

2.1. Para realização dos cálculos foi considerado a atividade ininterrupta de 24 horas por dia durante todo o mês.

2.2. Previsão de uma taxa de ocupação de 100% para leitos de pacientes críticos.

3. ESTIMATIVAS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

3.1. Estimou-se a Unidade realizar mensalmente, conforme a abertura de leitos, o seguinte quantitativo de internações:

Período de 16/07/2020 à 15/01/2021				
Internação	Nº leitos	TOH	Qtde dias do mês	Estimativa de Paciente Dia Projetado
UTI Adulto*	18	100%	30,4	547

* Leitos críticos

3.2. Deverão ser assegurados todos os exames e ações diagnósticas e terapêuticas necessárias para o atendimento adequado destas internações hospitalares.

INDICADORES DE DESEMPENHO

1. O Parceiro Privado deverá informar mensalmente os Resultados dos Indicadores de Desempenho, que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e mensuram a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade.
2. Os indicadores de desempenho devem ser encaminhados, em relatórios ou instrumento para registro de dados de desempenho definidos pela Secretaria de Estado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
3. O quadro a seguir apresenta os indicadores que deverão ser enviados para análise do desempenho hospitalar.

Indicadores de Desempenho
Taxa de Ocupação Hospitalar
Média de Permanência Hospitalar (Dias)
Farmacovigilância: Avaliar reações adversas a medicamentos – RAM quanto à gravidade

a) Taxa de Ocupação Hospitalar

Conceituação: relação percentual entre o número de pacientes-dia, em determinado período, e o número de leitos-dia no mesmo período. Taxa de ocupação muito baixa (abaixo de 75%) pode indicar: inadequação do número de leitos à região; baixa integração do hospital à rede de saúde, com dificuldade de acesso; falha no planejamento ou na gestão do hospital (ineficiência); insatisfação da clientela.

Fórmula: [Total de Pacientes-dia no período / Total de leitos operacionais-dia do período] x 100

b) Média de Permanência Hospitalar (dias)

Conceituação: relação entre o total de pacientes-dia no período e o total de pacientes egressos do hospital (por altas, transferência externa e ou óbitos no mesmo período). Representa o tempo médio de internações dos pacientes nos leitos hospitalares. Tempo médio de permanência muito alto nesses leitos pode indicar um caso de complexidade maior ou complicação pré ou pós-operatória, ou também pode indicar ausência de plano terapêutico adequado e desarticulação nos cuidados ao paciente.

Fórmula: [Total de pacientes-dia no período / Total de saídas no período]

c) Farmacovigilância: Avaliar reações adversas a medicamentos – RAM quanto à gravidade

Conceituação: monitora e avalia reações adversas a medicamentos (leve, moderada, grave) pelo farmacêutico. Considera-se ideal a notificação e classificação de RAMs quanto à sua gravidade, seguidas do seu monitoramento. Julga-se aceitável que as RAMs sejam notificadas e monitoradas, sem serem avaliadas quanto à gravidade. Este indicador deverá considerar todas as reações adversas a medicamentos, independente do local da ocorrência.

Fórmula: [Nº de pacientes que apresentaram reações adversas a medicamentos / Nº total de pacientes atendidos com prescrição prescrita] x 100

SISTEMA DE REPASSE

I – Regras de REPASSE

1. Com a finalidade de definir as regras e o cronograma do Sistema de Repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento do **PARCEIRO PRIVADO**.

1.2. Além das atividades de rotina, a Unidade Hospitalar poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificado no ANEXO TÉCNICO I - Descritivo de Serviços do Contrato de Gestão nº 066/2019 - SES.

- 1.3. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a que apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência.
- 1.4. Visando ao acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **PARCEIRO PRIVADO** na "Estimativa de Produção" e "Indicadores de Desempenho", o mesmo deverá encaminhar **mensalmente**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela **UNIDADE HOSPITALAR**.
- 1.5. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 1.6. As informações relativas à produção assistencial, indicadores de desempenho, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
- 1.6.1. No sistema de monitoramento de custos, deverá ser criado um centro de custos específico para o enfrentamento ao coronavírus considerando o número de leitos que integram o presente Termo Aditivo e o prazo temporário de sua vigência.
- 1.7. As informações deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) dos mês subseqüente a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. No entanto, em caso de necessidade, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá demandar pelo fornecimento de dados em prazos diversos.
- 1.8. O Sistema Integrado das Organizações Sociais (SIGOS) disponibilizado na *Internet* emitirá os relatórios e planilhas necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo **Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo (HUANA)** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
- 1.9. A Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo **PARCEIRO PRIVADO** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.
- 1.10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) presidirá as reuniões de monitoramento para análise dos indicadores quantitativos e de desempenho.
- 1.11. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, em data estabelecida por ela.
- 1.12. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais estimadas ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, acordada entre as partes nas respectivas reuniões de ajustes do Contrato de Gestão.
- 1.13. Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do **PARCEIRO PRIVADO** e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão, a denominação da unidade hospitalar administrada, descrição do serviço prestado, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.